



Instituto de Seguros de Portugal

CIRCULAR N.º 4/2009, DE 5 DE FEVEREIRO

PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. Na sequência da reunião plenária do mês de Dezembro, o Comité de Peritos na avaliação de medidas no âmbito do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo do Conselho da Europa (*Council of Europe Committee of Experts of the Evaluation of Anti-Money Laundering Measures and the Financing of Terrorism*, também designado por MONEYVAL¹) emitiu uma declaração pública a 12 de Dezembro de 2008, dando conhecimento da preocupação com o processo legislativo em curso no Azerbaijão, no contexto da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, e, bem assim, das recomendações dirigidas a esta jurisdição, relativamente à revisão do projecto de legislação em apreço à luz dos padrões internacionais, bem como à respectiva implementação.

2. Nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo e transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, cabe às autoridades de supervisão do sector financeiro, no âmbito das respectivas atribuições e competências legais, emitir alertas e difundir informação actualizada sobre tendências e práticas conhecidas, com o propósito de prevenir o branqueamento e o financiamento do terrorismo.

¹ O MONEYVAL é membro associado do GAFI (Grupo de Acção Financeira), sendo constituído por países membros do Conselho da Europa, bem como países candidatos, que não são membros do GAFI.



Instituto de Seguros de Portugal

3. Assim, tendo presente a referida declaração pública do MONEYVAL sobre os riscos envolvidos, o Instituto de Seguros de Portugal aconselha as empresas de seguros e os mediadores de seguros, na medida em que exerçam actividades no âmbito do ramo “Vida” e, bem assim, as sociedades gestoras de fundos de pensões, a adoptar medidas acrescidas de diligência, examinando com especial cuidado todas as operações contratadas com as pessoas, singulares ou colectivas, ou entidades, residentes ou estabelecidas naquela jurisdição.

4. Informação suplementar sobre a referida declaração pública pode ser obtida nos seguintes sítios da Internet: <http://www.fatf-gafi.org/> e <http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/moneyval/>.

O CONSELHO DIRECTIVO

Fernando Nogueira
Presidente

Rodrigo Lucena
Vogal